



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade – MG
CEP: 35930-000 – Telefone: 31 3852-3226

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2019

Pelo presente contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, com sede na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade-MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Geraldo Camilo Leles Pontes, inscrito no CPF sob o nº 679.215.076-20, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. JOICE TAMIRES DO VALE MATTOS LEITE, CPF nº 118.460.866-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, XI, da Constituição da República, art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 2011/2012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** mediante as seguintes cláusulas:

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a contratação para a função de Assessora Parlamentar para atendimento a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Câmara Municipal de João Monlevade, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 2.173,09 (dois mil, cento e setenta e três reais, e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 1.969/2011.

2.2 - O pagamento das atividades contratadas será efetuado pelo Recursos Humanos, através da Folha de Pagamento Mensal da Câmara Municipal de João Monlevade.

2.3 - O pagamento será efetuado até 5º dia útil, ao mês subsequente da realização das atividades contratadas.

2.4 - Haverá reajuste do pagamento devido à contratada, toda vez que houver revisão geral anual para os servidores municipais, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01003001.0103101012.130.319004 - Ficha 22 - Contratação por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente da Câmara, e da que vier substitui-la no orçamento seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade – MG
CEP: 35930-000 – Telefone: 31 3852-3226

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 3 de Setembro de 2019 a 14 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 3º, II da Lei Municipal 2011/2012.

CLÁUSULA 5^a - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6^a - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2 - Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de João Monlevade o cumprimento do objeto do contrato.

6.3 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução das atividades contratadas, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das atividades executadas.

6.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

6.5 - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA 7^a - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais atividades sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.2 - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução das atividades contratadas;
- c) pela locomoção até os locais onde serão prestadas as atividades contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade – MG
CEP: 35930-000 – Telefone: 31 3852-3226

7.3 - A contratada deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pela Câmara Municipal de João Monlevade, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Vereador em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do seu mandato;
- II - redigir, digitar e encaminhar todas as suas correspondências, internas e externas, bem como as proposições a serem apreciadas pelo Plenário;
- III - secretariar as reuniões informais agendadas pelos Vereadores;
- IV - manter organizada a agenda de seus compromissos;
- V - elaborar relatórios de proposições apresentadas ao Plenário e o resultado alcançado;
- VI - arquivar em pasta personalizada todas as suas ações e proposições apresentadas durante o mandato;
- VII - procurar conhecer e estar atualizado sobre o Processo Legislativo;
- VIII - manter-se inteirado de todos os assuntos que estão sendo discutidos na Câmara;
- IX - trabalhar sempre com o objetivo de valorizar a imagem do Vereador que assessorava, bem como a credibilidade do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 8^a - DOS DIREITOS

8.1 - São direitos da Contratada na forma da Lei nº 2011/2012:

- I - remuneração, respeitados os termos previstos no art. 6º, inciso I;
- II - décima terceira remuneração, proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- III - gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal;
- IV - remuneração do trabalho noturno exercido entre 22:00 e 6:00, superior a vinte e cinco por cento à do diurno;
- V - duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) semanais;
- VI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VII - seguro contra acidentes pessoais e de trabalho;
- VIII - previdência social.

CLÁUSULA 9^a - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução das atribuições da função de Assessora Parlamentar, a Câmara Municipal de João Monlevade, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 2011/2012 de 17 de dezembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade – MG
CEP: 35930-000 – Telefone: 31 3852-3226

CLÁUSULA 11 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

João Monlevade, 3 de Setembro de 2019.

GERALDO CAMILO LELES PONTES

Presidente da Câmara
Contratante

JOICE TAMIRES DO VALE MATTOS LEITE

Contratada

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: